MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.872/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO SOCIAL - CARNAVAL/96.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a quantia de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a promoção, divulgação e realização do CARNAVAL/96 , neste Município.

Art. 2º. Esta contribuição, será destinada às despesas do evento social, cultural e popular - CARNAVAL/96, a realizar-se nesta cidade de Cons. Lafaiete, no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º. O pagamento da referida importância correrá por conta de dotações próprias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.872/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda